PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2019

REDE PERNAMBUCANA DE OUVIDORIAS PÚBLICAS E AFINS – REDE OUVIR–PE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS **PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO** E **JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**; O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**; PARA A CRIAÇÃO DA REDE PERNAMBUCANA DE OUVIDORIAS PÚBLICAS E AFINS – **REDE OUVIR–PE**

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO**, com endereço na Praça da República, S/N - Santo Antônio, Recife - PE, CEP nº 50.010-928, neste ato representado pelo Governador **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, com a interveniência da SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SCGE, por meio da OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Santo Elias, nº 535 - Espinheiro, Recife - PE, CEP nº 52.020-095, neste ato representada pela Secretária de Estado da Controladoria-Geral do Estado e Ouvidora-Geral do Estado, Dra. **ÉRIKA GOMES LACET**; O **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO**, com sede na Rua da União, nº 397 - Boa Vista, Recife - PE, CEP nº 50.050-909, Fone: (81) 3183.2211 neste ato representado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, Deputado **JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**, com a interveniência da OUVIDORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua da União, nº 397 - Boa Vista, Recife - PE, CEP nº 50.050-909, Fone: (81) 3183.2003, neste ato representada pelo Ouvidor-Geral, Deputado **JOSÉ ADALTO DOS SANTOS**; O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO**, com sede na Praça da República, S/N - Santo Antônio, Recife - PE, CEP nº 50.010-040, Fone: (81) 3182.0717, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, com a interveniência da OUVIDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Av. Martins de Barros, nº 593, 2º andar - Santo Antônio, CEP nº 50.010-230, Fone: (81) 3182.0638, representada pelo Ouvidor-Geral, Desembargador **JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA**; O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II, nº 473 - Santo Antônio, Recife -

Via Conferida
PGE-PE

PE, CEP nº 50.010-240, Fone (81) 3182.7096, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, com a interveniência da OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, representada pelo Ouvidor-Substituto, **FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**, estabelecido na Rua Imperador Dom Pedro II, nº 447 - Santo Antônio, Recife - PE, CEP nº 50.010-240, Fones: (81) 3182.6776 e 3182.6772; O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da Aurora, nº 885 - Boa Vista, CEP nº 50.050-910, Recife - PE, Fone: (81) 3181.7600, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente, **MARCOS COELHO LORETO**, com a interveniência da OUVIDORIA do TCE-PE, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Sobreloja - Boa Vista, Recife - PE, CEP nº 50.050-910, representada pela Conselheira Ouvidora **MARIA TERESA CAMINHA DUERE**, todos doravante denominados PARTÍCIPES.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados no Estado de Pernambuco, fomentando e consolidando a participação popular na gestão pública;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, bem como os ditames Estaduais que instituem e estabelecem a Política de Atendimento ao Cidadão no âmbito da administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o princípio da transparência preconizado na Lei de Acesso à Informação no âmbito dos Poderes no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as atribuições legais das instituições PARTÍCIPES para a formação da consciência cidadã e efetivação dos direitos sociais e a necessidade de potencializar as ferramentas de transparência e controle social da Administração Pública já utilizadas por cada uma delas;

CONSIDERANDO as Ouvidorias Públicas e afins como importante e indispensável mecanismo de participação e controle social da Administração Pública, bem como, de fortalecimento da democracia participativa e monitoramento das políticas públicas;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sujeitando-se os PARTÍCIPES, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente PROTOCOLO a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES para criar a REDE PERNAMBUCANA DE OUVIDORIAS PÚBLICAS E AFINS – REDE OUVIR–PE.

Via Conferida
PGE-PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE PERNAMBUCANA DE OUVIDORIAS PÚBLICAS E AFINS – REDE OUVIR–PE

A Rede Pernambucana de Ouvidorias Públicas e Afins – Rede Ouvir–PE terá como objetivo, consolidar a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os PARTÍCIPES deste PROTOCOLO e demais órgãos e entidades que a ele aderirem, visando integrar processos e sistemas para o compartilhamento das manifestações registradas pelos cidadãos, fortalecendo, assim, a ferramenta de transparência pública e controle social.

§ 1º. - Comporão a REDE OUVIR–PE os órgãos e entidades signatários deste PROTOCOLO e aqueles que posteriormente assinarem TERMOS DE ADESÃO em conjunto com o coordenador executivo;

§ 2º. - Para assinatura dos TERMOS de ADESÃO os órgãos e entidades deverão encaminhar manifestação de interesse à Coordenadoria Executiva da REDE OUVIR–PE que submeterá à aprovação dos demais PARTÍCIPES, após analisado o atendimento de critérios de participação estabelecidos em regimento interno da REDE OUVIR–PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO:

·0 – designar responsável, no âmbito da sua instituição, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das ações e atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir possíveis dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

·1 – designar representantes, no âmbito de seus órgãos e entidades, para participação nas ações e atividades derivadas deste PROTOCOLO;

·2 – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

·3 – viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorização de acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão e entidade, de acordo com as respectivas esferas de atuação ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei e as eventuais limitações técnico-operacionais;

·4 – levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das ações e atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

·5 – incentivar a adesão e a participação de outros órgãos e entidades na REDE OUVIR–PE, bem como nos eventos e atividades da Rede que tenham interface com as ações desenvolvidas pelas respectivas ouvidorias.

Via Conferida
PGE-PE

§ 1°. Ficam os PARTÍCIPES comprometidos, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem ou tiverem ciência em virtude da assinatura deste PROTOCOLO.

§ 2°. Os compromissos que envolvam atuação conjunta específica poderão ser objeto de instrumentos próprios, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do §1° do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

§ 3°. Os PARTÍCIPES estabelecerão regimento interno que determinará a forma de funcionamento da REDE OUVIR–PE.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

A REDE OUVIR–PE terá uma coordenação executiva formada por um coordenador e dois secretários escolhidos de forma alternada entre os PARTÍCIPES deste PROTOCOLO.

§ 1°. A alternância a que se refere o *caput* será definida entre os PARTÍCIPES pela votação da maioria simples.

§ 2°. Cada coordenador executivo atuará nessa função pelo período de 1 (um) ano.

§ 3°. A coordenação executiva atuará como agente de integração, coordenando a execução das ações e atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, podendo convocar outros partícipes para integrarem comissões para realização de estudos e eventos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

Este PROTOCOLO não gerará entre os PARTÍCIPES obrigações financeiras, repasses de recursos ou de bens, nem alterações na vinculação funcional/empregatícia dos respectivos corpos técnicos, ficando consignado que os recursos técnicos, logísticos e humanos necessários à consecução de seu objeto serão disponibilizados por todos os PARTÍCIPES, arcando cada um com seus respectivos ônus e encargos.

Parágrafo único. Eventual repasse de recursos ou de bens que se fizer necessário deverá ser estabelecido em instrumento próprio, a ser firmado pelos PARTÍCIPES, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

O presente PROTOCOLO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante termo de aditivo.

Via Conferida
PGE-PE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente PROTOCOLO poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer das suas CLÁUSULAS ou denunciado de pleno direito por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante aviso prévio, por escrito de 30 (trinta) dias, aos demais PARTÍCIPES, e, havendo atividades em andamento que possam sofrer prejuízos de continuidade, deverão ser concluídas, mediante acordo específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio da OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO procederá à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O Órgão PARTÍCIPE que possuir veículo próprio oficial para publicação do extrato deste PROTOCOLO poderá publicá-lo, independentemente da publicação a que se refere o caput.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As ações e atividades desenvolvidas em decorrência deste PROTOCOLO e que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal próprio, previamente acordado entre todos os PARTÍCIPES.

§ 1º. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada de forma igualitária a participação de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal ou de quaisquer órgãos que integrem esta rede.

§ 2º. É permitido aos PARTÍCIPES utilizar o nome e a marca da REDE OUVIR–PE, desde que se incluam os nomes de todos os órgãos e entidades envolvidos, devendo comunicar a intenção, previamente, à coordenação executiva.

§ 3º. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre todos os PARTÍCIPES.

§ 4º. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES serão feitas por escrito à coordenação executiva.

§ 5º. Os PARTÍCIPES poderão buscar apoio à efetiva consecução do objeto deste INSTRUMENTO, através da celebração de termos de cooperação ou parceria junto às entidades civis que tenham suas atividades, interesses ou objetivos análogos aos fins deste.

Via Conferida
PGE-PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste PROTOCOLO, renunciando os PARTÍCIPES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam,

Recife, 09 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS:

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado de Pernambuco

ÉRIKA GOMES LACET
Secretária da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado e Ouvidora-Geral do Estado

JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

JOSÉ ADALTO SANTOS
Ouvidor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Via Conferida
PGE-PE

JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA
Ouvidor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Ouvidor-Substituto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

MARCOS COELHO LORETO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Conselheira Ouvidora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Instrumento Analisado pela Procuradoria Geral do Estado, em seus aspectos jurídico-formais, conforme Encam. nº 070/19 (SAJ 2019.02.2507).